



DECRETO Nº 38 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NO DECRETO Nº 18 DE 29 DE  
JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como recomendação emitida pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 800/20, republicado em 03 de janeiro de 2021 e alterado em 03 de Março de 2021.

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise.

DECRETA

Art. 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - O Art. 3º Como meio de combate ao contágio comunitário do COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas, de modo que, a Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Saúde atuará na proteção irrestrita de seus municípios, isolando qualquer pessoa que apresente situação de risco de contaminação pelo COVID-19 e tenha regressado de qualquer localidade de contágio comunitário.

Travessa Ernesto Gomes, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



**Art. 3º** - O Art. 4º Passa a vigor com as seguintes alterações:

I – no inciso III, Bares e Depósitos de bebidas poderão funcionar só na modalidade delivery, de 07:00 hr até as 00:00 hrs.

II – no inciso V, Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com apenas 50% de sua capacidade, desde que mantenham o distanciamento mínimo. No horário de 18:00 hrs até 22:00 hrs, na modalidade presencial, e após as 22:00 hrs apenas na modalidade Delivery, até as 00:00 hrs.

**Art 4º** - o Art 7º passa a vigor com as seguintes alterações:

I = no inciso I, Fica determinado que não haja a circulação de vendedores ambulantes que vendam bebida alcoólica, em todo território municipal.

**Art 5º** - No mais, mantenha-se as definições anteriores referentes aos outros artigos e seus respectivos incisos.

**Art 6º** - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Maracanã.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 05 de Março de 2021.**

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA

Travessa Ernesto Gomes, Bairro Centro, Maracanã, Pará.